

PORTARIA GS Nº 04, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta a concessão da Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor previstas na lei municipal nº 5622 de 29 de janeiro de 2016, que institui o *Sistema Integrado Saúde Escola do SUS Caruaru – SISE-SUS Caruaru*

A secretária municipal de saúde Aparecida Souza, gestora municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão da Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor previstas na lei municipal nº 5622 de 29 de janeiro de 2016, que institui o *Sistema Integrado Saúde Escola do SUS Caruaru – SISE-SUS Caruaru*,

Resolve:

Art. 1º. Para os efeitos da lei nº 5622/2016, será considerado como *Programa de Residência Médica (PRM) integrante do SISE-SUS Caruaru* os PRM's oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) com convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (SMS) e que realizem no mínimo 50% de seus estágios nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

Parágrafo Único. As IES que oferecem ou desejem oferecer PRM's no âmbito de Caruaru em serviços sob gestão municipal, devem enviar à SMS cópia do plano de estágio detalhado dos programas, discriminando os estágios que ocorrem no âmbito do município.

Art. 2º. Para os efeitos da lei municipal nº 5622/2016, será considerado como *Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde (PRMulti) integrante do SISE-SUS Caruaru* os PRMulti's oferecidos por IES com convênio com a SMS e que realizem no mínimo 50% de seus estágios nos serviços de saúde do SUS sob gestão municipal.

Parágrafo único. As IES que oferecem ou desejem oferecer PRMulti's no âmbito de Caruaru em serviços sob gestão municipal devem enviar à SMS cópia do plano de estágio detalhado dos programas discriminando os estágios que ocorrem no âmbito do município.

Art. 3º. A SMS fica autorizada a conceder Bolsa Residência Médica aos médicos residentes vinculado a *PRM integrante do SISE-SUS Caruaru* que já possuam fonte de

financiamento estadual ou federal, de acordo com o definido no parágrafo 2º do artigo 6º da lei municipal nº 5622/2016.

Art. 4º. A SMS fica autorizada a publicar edital para seleção de projetos de PRM e PRMulti para concessão de bolsas pela SMS para programas que não possuam outras fontes de financiamento e que estejam em consonância com as políticas nacionais, estaduais e municipais de expansão da formação de especialistas para o SUS.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do SISE-SUS Caruaru, criado pela lei municipal nº 5622/2016, será a instância de discussão e acompanhamento do edital de seleção de projetos, bem como do aperfeiçoamento de seus critérios de avaliação e seleção.

Art. 5º. A concessão de Bolsa Residência Multiprofissional a residentes vinculados a *PRMulti's integrantes do SISE-SUS Caruaru* fica condicionada a seleção do PRMulti em edital específico.

Art. 6º. A concessão de Bolsa Preceptor a preceptores vinculados a *PRM's ou PRMulti's integrantes do SISE-SUS Caruaru* fica condicionada a seleção do PRMulti em edital específico.

Art. 7º. Ficam definidos os seguintes valores das modalidades de bolsas criadas pela lei municipal nº 5622/2016:

I – A Bolsa Residência Médica concedida pela SMS com validade a partir do mês de março de 2016 terá o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e será reajustada de modo a acompanhar o valor mínimo definidos pelo Ministério da Educação (MEC);

II – A Bolsa Residência Multiprofissional concedida pela SMS com validade a partir do mês de março de 2016 terá o valor mensal de R\$ 3330,45 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), e será reajustadas de modo a acompanhar os valores mínimos definidos pelo Ministério da Educação (MEC);

III - A bolsa Preceptor concedida pela SMS com validade a partir do mês de março de 2016 terá o valor mensal de R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 8º. Fica a SMS autorizada a conceder Bolsa Residência Médica por período de 12 meses, de forma a contemplar PRM's que atendam a carga horária mínima de estágios em serviços de saúde do SUS sob gestão municipal em apenas 1(um) dos anos do programa.

Art. 9º. Caberá aos médicos residentes e residentes multiprofissionais de *PRM's ou PRMulti's integrante do SISE-SUS Caruaru* a solicitação das bolsas previstas na lei municipal nº 5622/2016, bem como a apresentação da documentação comprobatória necessária.

§ 1º. Como requisito para a solicitação de bolsas Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, aos residentes é vedado possuir contratos de trabalho com

a prefeitura municipal de Caruaru nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRM ou PRMulti.

I – O residente que integrar o quadro efetivo da prefeitura municipal de Caruaru nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRM ou PRMulti, deverá anexar cópia de solicitação de licença sem vencimentos pelo período de realização dos estágios;

II – O residente solicitante de bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional que integrar o quadro temporário da prefeitura municipal de Caruaru nos mesmos serviços de saúde ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRM ou PRMulti, terá seu contrato temporário rescindido.

§ 2º. Os médicos residentes devem apresentar os seguintes documentos emitidos pela Comissão de Residência Médica (COREME) da IES a qual está vinculado:

I – Declaração de matrícula discriminando o nome do PRM no qual o residente está matriculado e as datas de início e de término previstas.

II - O cronograma de estágios do médico residente, contendo de forma discriminada as seguintes informações dos estágios nos serviços de saúde sob gestão municipal:

- a) Nome dos serviços de saúde em que os estágios ocorrerão;
- b) Área de estágio;
- c) Preceptor responsável;
- d) data de início e término de cada estágio.

III – Termo de compromisso para o recebimento da Bolsa Residência Médica, em que o residente se compromete:

- a) seguir o regimento interno da COREME do seu PRM;
- b) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Caruaru;
- c) exercer a medicina no estrito respeito dignidade humana e à ética médica;
- d) devolver os valores de qualquer Bolsa Residência Médica recebidas indevidamente.

§ 3º. Os residentes multiprofissionais devem apresentar os seguintes documentos emitida pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da IES a qual está vinculado:

I – Declaração de matrícula discriminando o nome do PRMulti no qual o residente está matriculado e as datas de início e de término previstas.

II - O plano de estágios do residente multiprofissional, contendo de forma discriminada as seguintes informações dos estágios nos serviços de saúde sob gestão municipal:

- a) Nome dos serviços de saúde em que os estágios ocorrerão;
- b) Área de estágio;
- c) Preceptor responsável;
- d) data de início e término de cada estágio.

III – Termo de compromisso para o recebimento da Bolsa Residência Multiprofissional, em que o residente se compromete:

- a) seguir o regimento interno da COREMU do seu PRMulti;
- b) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Caruaru;
- c) exercer sua profissão no estrito respeito dignidade humana e à ética profissional;
- d) devolver os valores de qualquer Bolsa Residência Multiprofissional recebidas indevidamente.

IV – Declaração da COREMU de que o residente não recebe bolsa de residência de outra fonte de financiamento.

Art. 10. Caberá aos preceptores vinculados a *PRM's ou PRMulti's integrados ao SISE-SUS Caruaru* a solicitação da Bolsa Preceptor previstas na lei municipal nº 5622/2016, bem como a apresentação da documentação comprobatória necessária.

§ 1º. Os preceptores médicos solicitantes da Bolsa Preceptor devem encaminhar à SMS os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

II – Declaração da COREME da IES responsável pelo *PRM integrado ao SISE-SUS Caruaru* de que o médico desempenha atividade de preceptoria, discriminando:

- a) o local;
- b) a área de estágio em que desempenha a atividade de preceptoria;
- c) a carga horária semanal e a lista de residentes previstos de atuarem sob sua responsabilidade para o ano corrente;

III – Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

IV – Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

V – Termo de compromisso para o recebimento da Bolsa Preceptor, em que o preceptor se compromete:

- a) seguir o regimento interno da COREME do seu PRM;
- b) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Caruaru;
- c) exercer a medicina no estrito respeito a dignidade humana e à ética médica;
- d) participar de atividades de educação permanente desenvolvidas pela SMS ou em parceria com outras instituições;
- e) devolver os valores de qualquer Bolsa Preceptor recebidas indevidamente.

§ 2º. Os preceptores profissionais de saúde vinculados *PRMulti's integrada ao SISE-SUS Caruaru* solicitantes da Bolsa Preceptor devem encaminhar à SMS os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição ativa no respectivo Conselho profissional;

II - Declaração da COREMU responsável pelo *PRMulti integrado ao SISE-SUS Caruaru* de que o profissional de saúde desempenha atividade de preceptoria, discriminando:

- a) o local;
- b) a área de estágio em que desempenha a atividade de preceptor;
- c) a carga horária semanal e a lista de residentes previstos de atuarem sob sua responsabilidade para o ano corrente;

III – Certificado de Conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou título de especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

IV - Certidão Negativa atualizada, expedida pelo conselho regional da profissão, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou a imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

V - Termo de compromisso para o recebimento da Bolsa Preceptor, em que o preceptor se compromete:

- a) seguir o regimento interno da COREMU do seu PRMulti;
- b) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Caruaru;
- c) exercer sua profissão no estrito respeito dignidade humana e à ética profissional;
- d) participar de atividades de educação permanente desenvolvidas pela SMS ou em parceria com outras instituições;
- e) devolver os valores de qualquer Bolsa Preceptor recebidas indevidamente.

Art. 11. As bolsas de que tratam esta portaria serão concedidas no quinto dia útil do mês seguinte a execução das atividades formativas dos PRM's e PRMulti's.

Art. 12. A concessão de bolsas de que trata esta portaria terá validade a partir da data de solicitação do pedido de concessão aprovado, e não terá efeito retroativo.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.